



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.262-C, DE 2008

(Do Sr. Gilmar Machado)

Denomina "Viaduto Arnaldo Borges Pereira" o viaduto localizado no cruzamento entre as Rodovias BR-050, BR-365, BR-452 e a Rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LAEL VARELLA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO ROCHA LOURES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Arnaldo Borges Pereira” o viaduto localizado no cruzamento entre as Rodovias BR-050/365/452 e a Rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Arnaldo Borges Pereira nasceu na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, em 13 de agosto de 1967. Sempre com os olhos no futuro e na busca de independência financeira, deixou os estudos muito cedo e começou a trabalhar. Primeiro trabalhou com o pai, para logo em seguida abrir seu próprio estabelecimento comercial.

Nessa cidade constituiu família e tornou-se um importante empresário, à frente da Casa de carnes Cristal, dedicando-se também às atividades rurais como pecuarista. Veio a falecer precocemente em 22 de janeiro de 2006, aos 38 anos de idade.

Empresário moderno e cidadão carismático, Arnaldo Borges Pereira não media esforços na defesa dos interesses da sua cidade, sendo merecedor, portanto, dessa justa homenagem.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar “Viaduto Arnaldo Borges Pereira” o viaduto localizado no cruzamento das rodovias federais BR-050, BR-365 e BR-452 com a rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Gilmar Machado pretende homenagear o Sr. Arnaldo Borges Pereira, importante empresário e pecuarista da cidade de Uberlândia e defensor dos interesses da sua cidade natal, que morreu, infelizmente ainda muito jovem aos 38 anos de idade. Seu nome será dado ao viaduto localizado no cruzamento das rodovias federais BR-050, BR-365 e BR-452 com a rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia. As rodovias federais citadas e o viaduto em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de

nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.262, de 2008.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado LAEL VARELLA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.262/2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Airton Roveda, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Aelton Freitas, Alexandre Silveira, Dr. Talmir, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Pedro Chaves, Perpétua Almeida, Rubens Otoni e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 4.262, de 2008, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que atribui a denominação de “Viaduto Arnaldo Borges Pereira” ao viaduto localizado no cruzamento entre as Rodovias BR-050, BR-365, BR-452 e a Rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Lael Varella.

Cabe-nos, agora, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do art. 32 do Regimento Interno, a análise de mérito da homenagem cívica. Esgotados os prazos regimentais nesta CEC, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Sr. Arnaldo Borges Pereira é filho de Uberlândia, onde está localizado o viaduto ao qual se deseja dar seu nome. O autor da proposição nos relata a vida de um homem empreendedor e carismático, que “não media esforços na defesa dos interesses da sua cidade”. Relata-nos, ainda que de forma breve, a história desse empresário à frente de seu negócio, a Casa de Carnes Cristal, e suas atividades rurais como pecuarista.

Diante do exposto pelo eminente Deputado Gilmar Machado, e a despeito da proposição não ter sido acompanhada de prova clara da concordância da comunidade local com a proposta, como recomenda a Súmula nº 1, de 2001, da Comissão de Educação e Cultura, temos convicção de que o Parlamentar se fez cercar dela ao apresentar o Projeto de Lei em tela.

Isto posto, votamos favoravelmente ao PL nº 4262, de 2008.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2009.

Deputado RODRIGO ROCHA LOURES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.262-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Osvaldo Biolchi,

Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Charles Lucena, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor dar denominação supletiva ao trecho rodoviário (viaduto) mencionado na ementa, no Estado de Minas Gerais, homenageando assim um Empresário e Pecuárista da região, falecido (precocemente) em 2006.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado LAEL VARELLA, já em 2009.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo o mesmo logrado também aprovação naquela Comissão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado RODRIGO ROCHA LOURES.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovias federais (BR-050/BR-365/BR-452). A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V), e a iniciativa não é reservada.

Passando à (sucinta) proposição, vemos que a mesma não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade. Sob o

aspecto da juridicidade, o Projeto respeita o disposto na Lei nº 6.682/79 sobre a matéria, como bem notou o colega Relator na CVT. Transcreve-se o dispositivo:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(grifamos)*

Finalmente, a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.262/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2010.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.262-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Colbert Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eliseu Padilha - Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Márcio Marinho, Marcos Medrado, Mendonça Prado, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Geraldo Pudim, Jair Bolsonaro, Leo Alcântara, Moreira Mendes, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO